



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Chefia da Advocacia Setorial

**CONTRATO 128/2026**

**Contrato de realização de Show Musical**, que entre si estabelecem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT)** e os artistas Celso Vieira Gomes, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e Anísio Lino Gomes, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nome artístico "**RENATO & RAPHAEL**", representados exclusivamente pela empresa **GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.852.071/0001-00**, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

**CONTRATANTES:** O **Município de Goiânia/GO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT)**, com sede na Avenida Parque Atheneu, nº 1477, Setor Parque Atheneu, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.702.913/0001-76, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Uugton Batista da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 4101868 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto nº 14 de 1º de janeiro de 2025, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença os artistas Celso Vieira Gomes, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e Anísio Lino Gomes, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nome artístico "**RENATO & RAPHAEL**", representado exclusivamente pela empresa **GOLDEM PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.852.071/0001-00**, pessoa jurídica de direito privado neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, por seu representante legal Sr. Reinaldo Luiz da Silva, brasileiro, documento de identidade R.G. nº 3876703 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de realização de Show Artístico, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** esta contratação direta decorre do Processo nº **26.12.000002907-9**, fundamentado em inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b> |
|-----------------------------------------|

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de apresentação musical que integrará a programação oficial do aniversário do Bairro São José, o qual será realizado dentro dos eventos em comemoração aos 93 anos da cidade de Goiânia durante o Festival Viva Goiânia, a ser realizado no dia 23 de outubro de 2026, às 19h30, na Praça Antares, localizada na Avenida Mangalô, Setor Morada do Sol, Goiânia - GO., conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. Quanto aos postos de trabalho não especializados, caso existentes, a **CONTRATADA** se obriga a contratar pessoas em situação de rua no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto, nos termos expressos no artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 10.462/2020.

2.1.13. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.1.14. Não subcontratar empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de 6 (seis) meses, iniciada na data de sua assinatura, e enquanto perdurar as obrigações nele assumidas, conforme documentos constantes do processo SEI nº 26.12.000002907-9.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 10 (dez) após a realização do evento.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, nos termos regulamentados pelo artigo 17 da IN nº 004/2022/SEMAD.

4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.5 Aplica-se ao reajustamento em sentido estrito a subseção I do IN nº 004/2022/SEMAD.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2026, na classificação a seguir: 2026.2001.13.392.0074.2743.33903900.100 634

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 966/2022.

6.2. A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020 (5% dos postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua, caso existam tais postos) durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 18 da IN nº 04/2022/SEMAD, o objeto

deste contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente e/ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.**

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO NO TCM**

10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site/plataforma do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, conforme ato normativo do referido órgão controlador que estiver em vigência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.

12.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das

atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Pela CONTRATANTE:      Uugton Batista da Silva  
                                         Secretário Municipal de Cultura

Pela CONTRATADA:      Reinaldo Luiz da Silva  
                                         Representante Legal

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Goiânia, 21 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva**,  
**Secretário Municipal de Cultura**, em 22/10/2026, às 09:47, conforme art.  
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**11866772** e o código CRC **CA65B692**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -  
- Bairro Setor Parque Atheneu  
CEP 74893-020 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.12.000002907-9

SEI Nº 11866772v1